

12º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos do processo de Recuperação Judicial n.º 0024234-08.2022.8.16.0017, ajuizado por **Indústria de Massas São Gabriel Ltda.** e **D Trigo Alimentos Ltda.**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

Competência: **abril | 2026**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ669 5D4KB CMYGQ S8433

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
Classe III - Quirografia	3
Classe IV – ME e EPP	4
Credores Colaboradores.....	5
3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ.....	5
3.1 DOS PAGAMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE ABRIL/26	7
3.2 DO ESCLARECIMENTO PENDENTE EM RELAÇÃO AOS CREDITORES PARCEIROS.....	13
4. CONCLUSÃO.....	14





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do PRJ ("PRJ") de Indústria de Massas São Gabriel Ltda. e D Trigo Alimentos Ltda., com fundamento no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/2005 ("LREF"), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do PRJ, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

Dessa forma, o relatório irá abordar de forma resumida as condições de pagamento estipuladas no PRJ homologado, além de informações a respeito dos pagamentos realizados, com base nos comprovantes de pagamento franqueados pelas Recuperandas, bem como pelos depósitos judiciais que forem realizados nos autos recuperacionais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

Apresenta-se, a seguir, quadro-resumo com as condições de pagamento previstas no PRJ homologado por este d. Juízo, aplicáveis aos credores das classes III e IV, bem como aos credores colaboradores e não sujeitos que tenham aderido ao plano. Quanto às classes I e II, não serão detalhadas as condições de pagamento, tendo em vista a inexistência de credores relacionados.

Classe III - Quirografária

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
---	---------	-------------	--------------	----------	----------------

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Entrada de até R\$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação.	24 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o PRJ
Saldo remanescente aos R\$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral.	Pagamento em 144 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	36 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Classe IV – ME e EPP

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcelamento	Carência	Data pagamento
Entrada de até R\$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação.	12 parcelas	Sem carência	No 25º dia do mês seguinte ao da Decisão Judicial que homologar o PRJ
Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da decisão de homologação até o pagamento integral	Pagamento em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	12 meses de carência, a contar da decisão homologatória do PRJ	No 25º dia do mês seguinte ao término da carência

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Credores Colaboradores

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
Credor colaborador ¹	Eliminação de até 100%	-	Até 12 anos	Sem carência	-
Credor não sujeito aderente	80%	-	168 meses (14 anos)	24 meses	-

3. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRJ

No que se refere à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, verifica-se que, no mês de abril de 2026, as Recuperandas deram continuidade aos pagamentos da entrada devida aos credores, mantendo o mesmo formato de pagamento do mês anterior.

Além disso, as Recuperandas seguiram com o pagamento do saldo remanescente ao único Credor da Classe IV que possuía crédito acima de R\$ 3.000,00, enquanto os demais, com o pagamento da entrada, já tiveram a quitação dos seus respectivos créditos.

Os repasses seguiram sendo realizados por transferência bancária direta aos credores que indicaram conta bancária ou possuíam chave Pix vinculada ao respectivo CNPJ, e por depósito judicial àqueles que não apresentaram dados bancários ou não possuíam chave Pix ativa.

¹ Condições cf. Item 8.4.1, fl. 20 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.



Assim, considerando os pagamentos realizados, apresenta-se, a seguir, panorama geral da execução do PRJ até a competência de **abril/2026**:

Classe	Subclasse	Valor da classe	Valor da entrada s/ atualização	Remanescente após entrada c/ deságio	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até abr/26 com atualização	Saldo da classe s/ correção
Classe III	Entrada de R\$ 10.000,00	R\$ 4.328.845,02 ²	R\$ 142.515,83	-	25.01.2025	27.04.2026	R\$ 96.260,31	R\$ 883.521,36
	Saldo remanescente aos R\$ 10.000,00		-	R\$ 837.265,84	após carência*	-	-	
Classe IV	Entrada de R\$ 3.000,00	R\$ 29.753,08 ³	R\$ 17.070,39	R\$ 12.682,69	25.01.2025	27.04.2026	R\$ 17.393,85	R\$ 11.005,65
	Saldo remanescente aos R\$ 3.000,00				25.01.2026	27.04.2026	R\$ 1.353,58	
Credores Parceiros	-	R\$ 641.240,29 ⁴			-	20.04.2026	R\$ 134.531,70 ⁵	R\$ 506.708,59

² O montante leva em consideração a relação de credores presente no QGC apresentado no ev. 415.3, desconsiderando aqueles credores que celebraram termo de credor parceiro com as Recuperandas.

³ O montante leva em consideração a relação de credores presente no QGC apresentado no ev. 415.3, desconsiderando aqueles credores que celebraram termo de credor parceiro com as Recuperandas.

⁴ O montante considera o valor dos créditos relacionados no QGC apresentado no ev. 415.3, de acordo com a lista de credores parceiros apresentada no relatório do ev. 361.2, tópico 3.1, "b)", posteriormente complementada pelo relatório do ev. 398.2, no qual se informou a formalização de termo de credor parceiro com a empresa Indústria e Comércio de Máquinas Toshiro.

⁵ A Administração Judicial ainda não levou em consideração os "pagamentos" realizados aos demais credores parceiros informados pelas Recuperandas, uma vez que estas somente apresentaram termos de quitação, alguns sem data de pagamento e explicação da forma de pagamento, cuja questão o Ministério Público requereu a intimação das Recuperandas para prestarem esclarecimentos, conforme o parecer apresentado no ev. 467.





No próximo tópico, estão detalhados os pagamentos realizados diretamente aos credores no mês de abril, bem como o valor disponível em conta judicial a ser levantado pelos credores que não indicaram conta bancária ou não possuem Chave Pix cadastrada no CNPJ.

3.1 DOS PAGAMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE ABRIL/26

No mês de abril de 2026, as Recuperandas deram continuidade ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, com o pagamento da 16ª parcela da entrada devida aos credores da Classe III.

Assim como nos meses anteriores, os pagamentos foram realizados, preferencialmente, por meio de transferência bancária/PIX, quando havia chave vinculada ao CNPJ ou dados bancários informados pelo credor. Nos casos em que não havia chave PIX cadastrada no CNPJ ou indicação de dados bancários válidos, as Recuperandas efetuaram o respectivo depósito judicial.

Em relação aos credores da Classe IV, destaca-se que o pagamento das doze parcelas de entrada foi concluído no mês de dezembro de 2025, conforme já informado nos relatórios anteriores. No mês de abril de 2026, houve apenas o pagamento da 4ª parcela do saldo remanescente do credor Atacado Maringá Ind. e Com. de Alimentos Ltda., no valor de R\$ 243,20, por transferência bancária. O pagamento do saldo remanescente teve início em janeiro de 2026, após o encerramento do período de carência de 12 meses previsto na cláusula 7.2.2 do PRJ homologado.

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, não foram contemplados por transferências bancárias e/ou depósito judicial os credores que celebraram termo de credor parceiro (com exceção do credor Moinho Globo Alimentos S.A.), bem como aqueles que as Recuperandas informaram que os créditos já estão quitados ou são inexistentes.

Assim como no último relatório, por meio dos comprovantes de pagamento fornecidos pelas Recuperandas, e a planilha explicativa relativa aos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



depósitos judiciais realizados, é possível ainda observar três situações distintas quanto ao pagamento destes: (i) credores que receberam integralmente as parcelas por meio de transferência bancária; (ii) credores cujos valores referentes às parcelas pagas até aqui foram depositados em conta judicial vinculada aos autos; e (iii) credores que receberam parte por depósito judicial e parte por transferência bancária.

As tabelas a seguir demonstram, de forma individualizada, a forma de pagamento adotada em relação a cada credor e o valor total recebido acrescido da remuneração prevista no plano:

Classe III – Quirografários – entrada de pagamento

Credor	CNPJ	Valor total recebido (dezesesseis parcelas + correção e juros)	Forma de pagamento
Adami S.A. Madeiras	83.054.478/0008-06	R\$ 6.384,07	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Agrícola Horizonte Ltda	77.837.979/0001-81	R\$ 5.733,49	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0370-03	R\$ 6.384,07	O valor das dezesseis parcelas foi pago por <u>depósito judicial</u> . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor <u>não possui PIX cadastrado no CNPJ</u> , e não indicou dados bancários.
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	R\$ 6.384,07	As <u>quatorze primeiras parcelas</u> foram <u>depositadas em conta judicial</u> vinculada aos autos. A <u>décima quinta parcela</u> (R\$ 430,06) e a <u>décima sexta parcela</u> (R\$ 430,68) foram enviadas por <u>transferência bancária</u> diretamente ao credor, porém ambas foram <u>estornadas</u> pelo banco com o motivo "MENSAGEM INVALIDA P/ O TIPO TRANSACAO/FINALIDADE" . Os dados bancários conhecidos da CEF são: Banco 104, Agência 647 CAPITAL, Conta 950194-0 (CNPJ 00.360.305/0001-04). Em razão do insucesso nas transferências, esta AJ pugnará pela intimação da CEF para a regularização das informações, bem como pela intimação das

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



			Recuperandas para que depositem judicialmente os valores correspondentes à 15ª e 16ª parcelas, a fim de evitar eventual descumprimento do plano.
Centerplast Embalagens Plásticas Ltda	04.376.684/0001-81	R\$ 6.384,07	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Corbion produtos Renováveis Ltda	13.190.609/0005-46	R\$ 4.350,22	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Daxia doce Aroma Industria de Comercio Ltda	74.581.091/0006-47	R\$ 6.384,07	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Frimesa Cooperativa Central	77.595.395/0002-28	R\$ 6.384,07	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Frisia Cooperativa Agroindustrial	76.107.770/0035-49	R\$ 6.384,07	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
GS1 Brasil - Associação Brasileira de automação	53.197.141/0002-93	R\$ 6.384,07	O valor das dezesseis parcelas foi pago por <u>depósito judicial</u> . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
Hecke Representações Comerciais Ltda	05.094.612/0003-76	R\$ 4.502,31	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/4807-18	R\$ 6.384,07	As <u>doze primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>três últimas parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
L.M. Goes - Embalagens	25.091.674/0001-70	R\$ 2.383,13	As <u>quatro primeiras parcelas</u> foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as <u>últimas onze parcelas</u> foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0062-37	R\$ 6.384,07	O valor das dezesseis parcelas foi pago por <u>depósito judicial</u> . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0041-02	R\$ 2.118,28	O valor das dezesseis parcelas foi pago por <u>depósito judicial</u> . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.



Seara alimentos	02.914.460/0451-70	R\$ 6.384,07	O valor das dezesseis parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
Wilflex Ind e Com de Rótulos e Etiquetas Eireli	33.626.674/0001-55	R\$ 1.670,99	As dez primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as cinco últimas parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .

Classe IV – ME e EPP – entrada de pagamento

Credor	CNPJ	Valor total atualizado (doze parcelas + correção e juros)	Forma de pagamento
Atacado Maringa Ind e Com de Alimentos Ltda (EPP)	72.272.149/0001-30	R\$ 3.056,90	Valor pago por transferência bancária .
Biosept Comercio de Produtos Quimicos Ltda	34.910.694/0001-16	R\$ 239,98	As quatro primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas oito parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
F G Com de Produtos de Higienização Profissional Ltda	07.567.818/0001-30	R\$ 848,35	O valor das doze parcelas foi pago por depósito judicial . A justificativa das Recuperandas foi a de que o credor não possui PIX cadastrado no CNPJ , e não indicou dados bancários.
G K refrigeração Ltda	21.254.790/0001-01	R\$ 2.373,17	Valor pago por transferência bancária .
Lecheta Comercio de Embalagens Ltda	31.100.416/0001-05	R\$ 907,91	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
Lukpaper Ind e Com de Papeis Eireli	31.146.238/0001-53	R\$ 1.220,72	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
Nutricrock Alimentos Ltda	05.589.673/0001-42	R\$ 583,88	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .
PPO Pneumatica Ltda	24.837.331/0001-49	R\$ 2.263,90	As seis primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos, enquanto as últimas seis parcelas foram pagas diretamente ao credor, por transferência bancária .

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Sulpack Com de Embalagens Eireli ME	20.019.244/0001-23	R\$ 3.056,90	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .
Mastertax Soluções Fiscais Ltda.	15.086.566/0001-55	R\$ 2.842,14	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .

Classe IV – ME e EPP – saldo remanescente

Credor	CNPJ	Valor total atualizado (quatro parcelas + correção e juros)	Forma de pagamento
Atacado Maringa Ind e Com de Alimentos Ltda (EPP)	72.272.149/0001-30	R\$ 971,68	Valor pago por <u>transferência bancária</u> .

No caso específico da **Caixa Econômica Federal**, observa-se que as quatorze primeiras parcelas foram depositadas em conta judicial vinculada aos autos. As parcelas subsequentes, correspondentes à **15ª parcela, no valor de R\$ 430,06**, e à **16ª parcela, no valor de R\$ 430,68**, foram objeto de tentativa de pagamento direto por transferência bancária.

Contudo, ambas as transferências foram **estornadas pela instituição bancária**, constando como motivo do estorno a informação: “MENSAGEM INVALIDA P/ O TIPO TRANSACAO/FINALIDADE”. Os dados bancários atualmente conhecidos da CEF são: Banco 104, Agência 647 CAPITAL, Conta 950194-0, CNPJ 00.360.305/0001-04.

Diante do insucesso das transferências, esta Administração Judicial entende necessária a intimação da Caixa Econômica Federal para que informe dados bancários válidos e aptos ao recebimento dos pagamentos. Sem prejuízo, recomenda-se a intimação das Recuperandas para que realizem o depósito judicial dos valores correspondentes à 15ª e à 16ª parcelas, a fim de evitar prejuízo ao regular cumprimento do PRJ.



Já a tabela abaixo demonstra os valores disponíveis para levantamento até a apresentação do presente relatório, considerando o depósito realizado pelas Recuperandas no mês de abril, cf. ev. 477, para aqueles credores que não indicaram conta bancária ou não possuem Chave Pix cadastrada no CNPJ, ou que receberam as parcelas iniciais por meio de depósito judicial:

Credor	CNPJ	Classe	Valor disponível para levantamento
Bunge Alimentos S/A	84.046.101/0370-03	III	R\$ 6.814,75
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	III	R\$ 5.954,01
GS1 Brasil - Associação Brasileira de automação	53.197.141/0002-93	III	R\$ 5.954,01
Itaú Unibanco S/A	60.701.190/4807-18	III	R\$ 5.094,83
L.M. Goes - Embalagens	25.091.674/0001-70	III	R\$ 628,44
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0062-37	III	R\$ 6.814,75
M.Dias Branco S.A. ind e Com de Alimentos	07.206.816/0041-02	III	R\$ 2.261,18
Seara alimentos	02.914.460/0451-70	III	R\$ 6.814,75
Wilflex Ind e Com de Rótulos e Etiquetas Eireli	33.626.674/0001-55	III	R\$ 1.109,12
Biosept Comercio de Produtos Quimicos Ltda.	34.910.694/0001-16	IV	R\$ 79,30
F G Com de Produtos de Higienização Profissional Ltda.	07.567.818/0001-30	IV	R\$ 705,83
Lecheta Comercio de Embalagens Ltda.	31.100.416/0001-05	IV	R\$ 451,14
Lukpaper Ind e Com de Papeis Eireli	31.146.238/0001-53	IV	R\$ 606,58
Nutricrock Alimentos Ltda	05.589.673/0001-42	IV	R\$ 290,13
PPO Pneumatica Ltda	24.837.331/0001-49	IV	R\$ 1.124,89

Constata-se, portanto, que no mês de abril as Recuperandas efetuaram os pagamentos devidos por meio de transferências bancárias, utilizando-se da ferramenta PIX para aqueles com chave vinculada ao CNPJ, ou, subsidiariamente, mediante depósitos judiciais. Os valores contemplaram



os acréscimos contratuais previstos nas cláusulas 6.2.3 (Classe III) e 7.2.3 (Classe IV) do PRJ, a título de correção monetária pela TR e juros simples de 1% ao ano, contados da homologação do plano até o efetivo pagamento.

Não obstante, permanece pendente a regularização dos pagamentos destinados à Caixa Econômica Federal, em razão do estorno das transferências relativas à 15ª e à 16ª parcelas, bem como o esclarecimento relacionado aos credores parceiros, conforme se expõe no tópico seguinte.

3.2 DO ESCLARECIMENTO PENDENTE EM RELAÇÃO AOS CREDITORES PARCEIROS

No 5º relatório (ev. 398), esta Administração Judicial destacou a existência de inconsistências nos termos de credor parceiro apresentados pelas Recuperandas, entre elas, datas anteriores à homologação do PRJ e ausência de indicação da forma e da data de pagamento da quitação dos respectivos créditos, motivo pelo qual pugnou pela intimação do Ministério Público para ciência e manifestação sobre a matéria. O M.M. Juiz, no despacho de ev. 400.1, acolheu o requerimento e determinou a intimação do Ministério Público para parecer.

O Ministério Público manifestou-se nos autos (mov. 467), reconhecendo as inconsistências identificadas por esta Administração Judicial. Em sua manifestação, o MP destacou que a comprovação do adimplemento deve ser objetiva e verificável, e propôs a intimação das Recuperandas para apresentação de documentação financeira idônea, incluindo comprovantes bancários, recibos de transferência e extratos, que possibilitasse a adequada fiscalização do cumprimento do PRJ.

O M.M. Juiz, na decisão de ev. 474, acolheu o parecer do Ministério Público e determinou a intimação das Recuperandas para que apresentassem documentação apta a comprovar os pagamentos realizados em favor dos credores parceiros, seja por extratos bancários, recibos de





transferência, comprovantes de depósito ou equivalentes, com prazo de 15 dias.

Esta Administração Judicial aguarda o cumprimento da determinação pelas Recuperandas para, na sequência, proceder à análise da documentação apresentada e informar os resultados ao Juízo.

4. CONCLUSÃO

Em síntese, a presente análise demonstra que as Recuperandas deram continuidade ao cumprimento das obrigações previstas no PRJ, com o pagamento da 16ª parcela da entrada devida aos credores da Classe III, seja por transferência bancária/PIX, seja mediante depósito judicial, conforme documentação apresentada no ev. 477. Também foi identificado o pagamento da 4ª parcela do saldo remanescente do credor Atacado Maringá Ind. e Com. de Alimentos Ltda., pertencente à Classe IV, no valor de R\$ 243,20, por transferência bancária.

Ressalva-se, contudo, a situação da **Caixa Econômica Federal**, uma vez que as transferências bancárias relativas à 15ª parcela, no valor de R\$ 430,06, e à 16ª parcela, no valor de R\$ 430,68, **foram estornadas pela instituição bancária**, sob a justificativa **“MENSAGEM INVALIDA P/ O TIPO TRANSACAO/FINALIDADE”**.

Diante disso, esta Administração Judicial requer a intimação da **Caixa Econômica Federal** para que informe dados bancários válidos e aptos ao recebimento dos pagamentos devidos pelas Recuperandas. Sem prejuízo, requer-se a intimação das Recuperandas para que realizem o **depósito judicial dos valores correspondentes à 15ª e à 16ª parcelas**, até que sejam sanadas as inconsistências nos dados bancários do referido credor, a fim de evitar eventual descumprimento do PRJ.

Por fim, no que se refere aos credores parceiros, registra-se que o Juízo, na decisão de ev. 474, acolheu o parecer do Ministério Público e

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





determinou a intimação das Recuperandas para apresentação de documentação comprobatória dos pagamentos, no prazo de 15 dias. Esta Administração Judicial aguardará o cumprimento da determinação para, posteriormente, analisar a documentação apresentada e informar suas conclusões ao Juízo.

Sendo o que havia a relatar, esta Administração Judicial permanece à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 19 de maio de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

Laís Keder C. De Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>

